

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - http://www.anm.gov.br

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e quarenta e sete minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a 37ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM. A sessão foi aberta pelo Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca e contou com a presença do Diretor Ronaldo Jorge da Silva Lima, do Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, do Diretor substituto Roger Romão Cabral e do Diretor substituto Julio César Mello Rodrigues. Também estiveram presentes o Procurador-Chefe Mauricyo José Andrade Correia, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE e o Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link https://www.youtube.com/watch?v=vip9HNOV1|A&t=1234s. O Diretor-Geral abriu os trabalhos cumprimentando a todos os presentes e facultou a palavra aos demais diretores e ao Procurador Chefe. Sem manifestações, o Diretor-Geral propôs a inversão da pauta, iniciando pela relatoria do Diretor Ronaldo Jorge Lima, seguido pelo Diretor Guilherme Gomes e, na sequência, o Diretor Geral, o Diretor Roger Cabral e o Julio César Rodrigues, em razão de compromissos externos importantes para a Agência. Face à concordância dos demais diretores, passou a palavra ao Diretor Ronaldo Jorge Lima para a sua relatoria.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

2. DIRETOR RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

2.1. ASSUNTO: Outorga de concessão de lavra.

2.1.1. PROCESSO Nº: 27209.890197/1995-73

INTERESSADA: CRAFT ENGENHARIA LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.1.2. PROCESSO Nº: 27201.810653/2004-21

INTERESSADA: SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.2. ASSUNTO: Recurso contra a não aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

2.2.1. PROCESSO Nº: 27213.826029/2004-15

INTERESSADA: AMÉRICAS GOLDMINE S/A.

VOTO: Conforme recomendação da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais e evidências apresentadas, voto por acatar o recurso protocolado em 05 de junho de 2019. Em ato contínuo, voto por tornar sem efeito o ato publicado em 03 de junho de 2019, e voto por aprovar as reservas minerais de minério de ouro indicadas no DESPACHO № 172215/GEPM/ANM/2021 do Superintendente.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.3. ASSUNTO: Recurso contra Lavra Ilegal.

2.3.1. PROCESSO Nº: 27213.826288/2000-12

INTERESSADA: MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.

VOTO: Conforme sugerido Superintendência de Pesquisa e Recurso Mineral na **Nota Técnica SEI № 3/2021-CMCOM/SRM-ANM/DIRC, voto por acatar o recurso,** devendo o processo ser encaminhado para a Superintendência de Produção Mineral para análise final do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.4. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

2.4.1. PROCESSO Nº: 48414.948283/2017-93

INTERESSADA: ROCHEDO MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 177/2020/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e no mérito dou parcial provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.4.2. PROCESSO Nº: 48403.933884/2010-54

INTERESSADA: MINERAÇÃO MANTIQUEIRA LTDA.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer **55/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e no mérito nego provimento.**

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.4.3. PROCESSO Nº: 48405.950880/2011-28

INTERESSADA: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer **555/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e no mérito nego provimento.**

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.4.4. PROCESSO Nº: 48403.931188/2014-37

INTERESSADA: HOLCIM (BRASIL) S/A.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer **649/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e no mérito nego provimento.**

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.4.5. PROCESSO Nº: 48061.960268/2020-66

INTERESSADO: ERNANDES CÂNDIDO OLIVEIRA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando o Parecer nº 644/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.5. ASSUNTO: Recurso contra Imposição de Multa.

2.5.1. PROCESSOS Nº: **48066.915750/2020-00**, **48066.915752/2020-91**, **48066.915766/2020-12**, **48066.915002/2021-08**, **48066.915005/2021-33**, **48066.915007/2021-22**, **48066.915008/2021-77**, **48066.915009/2021-11**, **48066.915010/2021-46**, **48066.915015/2021-79**, **48066.915016/2021-13**, **48066.915020/2021-81**, **48066.915041/2021-05** e **48066.915042/2021-41**

INTERESSADA: CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.

VOTO: Conforme recomendações técnicas, voto por conhecer o requerimento e, no mérito, voto por não acatar o recurso, mantendo a sanção de multa. Após a deliberação, alerto que a decisão deve ser publicada e comunicada também no processo minerário originário das multas, 27211.014936/1936-29, que detém o título de lavra e os documentos do procedimento de sanção.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de renovação de Guia de Utilização.

2.6.1. PROCESSO Nº: 48407.872447/2012-89

INTERESSADA: ELIZETH MARTINS MUNHOZ M.E.

VOTO: Conforme recomendação da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, em acordo com o Parecer Técnico Nº 94/2021/GEPM/SRM-ANM/DIRC, voto por conhecer o requerimento e, no mérito, voto por acatar o recurso. Em ato contínuo, voto por tornar sem efeito o indeferimento publicado em 03 de dezembro de 2019 e por aprovar a guia de utilização. Após publicação da decisão, determino que os autos sejam devolvidos com urgência para a unidade regional visando promover as análises finais para outorga do requerimento de lavra, respeitando as leis de incentivo ao pequeno empreendedor.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.7. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Guia de Utilização.

2.7.1. PROCESSOS Nº: 27203.831184/1981-17 e 27203.831186/1981-14

INTERESSADA: MINERAÇÃO ALTO PALMITAL S/A.

VOTO: Conforme recomendação da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, voto por conhecer o requerimento e, no mérito, voto por acatar o recurso e tornar sem efeito o ato de

indeferimento de 01 de julho de 2021. Em ato contínuo, voto por recomendar ao diretor geral a aprovação das guias de utilização.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

O Diretor Ronaldo Jorge Lima ressaltou que no item 2.4, o subitem 2.4.5 refere-se a recurso contra a aplicação de Multa pelo não pagamento ou pagamento fora do prazo da Taxa Anual por Hectare (TAH), enquanto os demais subitens referem-se a recurso contra cobrança de CFEM.

Encerrada a leitura dos votos pelo Diretor Ronaldo Jorge Lima, o Diretor-Geral os pôs em deliberação, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Guilherme Gomes para que procedesse à leitura dos votos de sua relatoria.

3. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

3.1. ASSUNTO: Outorga de Concessão de Lavra.

3.1.1. PROCESSO Nº: **27211.815314/2000-99**

INTERESSADA: PALADINI MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Granito (revestimento) e Argila Refratária (industrial).

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.1.2. PROCESSO Nº: 48403.832309/2011-16

INTERESSADA: GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Pegmatito (revestimento).

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.2. ASSUNTO: Requerimento de Guia de Utilização.

3.2.1. PROCESSO Nº: 48411.815284/2008-91

INTERESSADA: COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO.

VOTO: Considerando as manifestações técnicas da Unidade Administrativa Regional da ANM/SC e da SRM/ANM, voto por aprovar a emissão da Guia de Utilização, autorizando a extração de 215.998 t/ano de argila, pelo prazo de 3 anos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.3. ASSUNTO: Recurso - Indeferimento de prorrogação do prazo para cumprimento de exigência.

3.3.1. PROCESSOS Nº: **48406.860947/2016-10**, **48406.860948/2016-56**, **48406.860950/2016-25**, **48406.860951/2016-70** e **48406.860952/2016-14**

INTERESSADA: AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME.

VOTO: Considerando que o recurso foi exaustivamente analisado e combatido de forma fundamentada pelas áreas técnica e jurídica da ANM; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou prorrogação do prazo para cumprimento da exigência e, ato contínuo, indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.3.2. PROCESSOS Nº: **48406.861501/2011-90**, **48406.861510/2011-81**, **48406.861511/2011-25**, **48406.861513/2011-14** e **48406.860297/2014-32**

INTERESSADA: CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME.

VOTO: Considerando que o recurso foi exaustivamente analisado e combatido de forma fundamentada pelas áreas técnica e jurídica da ANM; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou prorrogação do prazo para cumprimento da exigência e, ato contínuo, indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.4. ASSUNTO: Recurso contra multa relacionada ao Auto de Infração.

3.4.1. PROCESSO Nº: **27203.804321/1975-01**

INTERESSADA: BAOVALE MINERAÇÃO S/A.

VOTO: Uma vez que os recursos foram devidamente analisados pela Gerencia Regional da ANM/MG e pela SPM, as quais entenderam, corretamente, não haver base para revisão do ato recorrido, voto por não conhecer do recurso referente ao Auto de Infração nº 959/2015, uma vez que já foi objeto de decisão pela autoridade máxima do DNPM à época, tomando-se como base o Despacho n.02980/2021/PFE-ANM/PGF/AGU do Procurador-Chefe da ANM, que aprovou a Nota n. 00722/2021/PFE-ANM/PGF/AGU. No tocante ao recurso contra multa aplicada, a qual foi derivada do Auto de Infração n° 1222/2016, voto por conhecer do mesmo devido a sua tempestividade, e no mérito por negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.4.2. PROCESSO Nº: 48411.815215/2014-26

INTERESSADA: ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA ME

VOTO: Uma vez que os recursos foram devidamente analisados pela Gerencia Regional da ANM/SC, pela GFAM e pela SPM, as quais entenderam, corretamente, não haver base para revisão do ato recorrido, voto por conhecer do recurso devido a sua tempestividade, e no mérito por negar-lhe provimento, mantendo as multas aplicadas, as quais foram derivadas dos Autos de Infração n° 931 e932/2017. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II. 3.2.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.4.3. PROCESSO Nº: 48420.896600/2009-90

INTERESSADA: AREIAS OLIVEIRA LTDA ME.

VOTO: Uma vez que os recursos foram devidamente analisados pela Gerencia Regional da ANM/ES, pela COTIL e pela SPM, as quais entenderam, corretamente, não haver base para revisão do ato recorrido, voto por conhecer do recurso devido a sua tempestividade, e no mérito por negar-lhe provimento, mantendo as multas aplicadas, as quais foram derivadas dos Autos de Infração n° 172 e173/2017. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II. 3.2.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.5. ASSUNTO: Recurso - Indeferimento do Requerimento de PLG.

3.5.1. PROCESSO Nº: 48405.850468/2018-59

INTERESSADO: SÉRGIO VASCONCELOS DO COUTO.

VOTO: Considerando ter a decisão recorrida sido adotada com base em normativos vigentes, não havendo base legal para sua revisão, voto por conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de PLG por interferência total com áreas oneradas.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.6. ASSUNTO: Recurso - Cancelamento do Registro de Licença.

3.6.1. PROCESSO Nº: 48401.811531/2013-67

INTERESSADA: LUCIMARE SEVERO DA ROSA.

VOTO: Considerando a análise dos autos à luz da legalidade, razoabilidade e formalismo moderado, entendemos exacerbada a decisão de cancelamento do registro de licença pelos motivos alegados, principalmente considerando a ausência de análise dos argumentos apresentados no recurso e do requerimento de prorrogação protocolizado muito antes da proposição de cancelamento. Desse modo, voto por dar provimento ao recurso, tornando sem efeito o cancelamento do registro de licença. Em consequência, devem os autos retornar à Unidade Administrativa Regional da ANM/RS para prosseguimento, com análise do requerimento de prorrogação pendente de decisão.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.7. ASSUNTO: Recurso - Não Aprovação de Relatório Final de Pesquisa e Indeferimento de Guia de Utilização.

3.7.1. PROCESSO Nº: **48403.831928/2011-93**

INTERESSADA: MINERAÇÃO FERROITA LTDA ME.

Retirado de pauta.

3.8. ASSUNTO: Requerimento de Lavra - Indeferimento.

3.8.1. PROCESSO Nº: 27203.830330/1988-63

INTERESSADA: PEDREIRAS DO BRASIL S/A.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 198/2020/UAPC-MG/GER-MG foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.8.2. PROCESSO Nº: 27203.830345/1985-89

INTERESSADA: BRAMINAS BRASILEIRA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 128/2020/UAPC-MG/GER-MG foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.8.3. PROCESSOS Nº: 27203.832089/1986-45, 27203.832090/1986-70, 27203.832091/1986-14, 27203.832092/1986-69 e 27203.831567/1987-81

INTERESSADA: FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes dos respectivos Ofícios de Fiscalização foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.9. ASSUNTO: Recurso - Não Aprovação de Relatório Final de Pesquisa.

3.9.1. PROCESSO Nº: 48404.840357/2009-53

INTERESSADA: ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

VOTO: Considerando terem os argumentos do recurso devidamente analisados e o ato recorrido sido adotado em consonância com a legislação vigente, voto por conhecer do recurso face sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a não aprovação do Relatório Final de Pesquisa. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.10. ASSUNTO: Recurso - Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.

3.10.1. PROCESSO Nº: 27209.890574/1990-60

INTERESSADA: PEDREIRA ITERERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

VOTO: Conforme apontado nas manifestações técnica e jurídica constantes dos autos, incide sobre o ato recorrido a prescrição, voto por conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando o ato

que declarou caduco o direito de requerer a lavra. Em consequência, devem os autos retornar à Unidade Administrativa Regional da ANM/RJ para retomada da análise do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.11. ASSUNTO: Recurso - Indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.

3.11.1. PROCESSO Nº: 48062.870328/2020-40

INTERESSADO: ADAIR JOSÉ FERREIRA.

VOTO: Considerando se encontrar a área objeto do recurso onerada pelo processo 870.148/2019, o qual aguarda procedimento de disponibilidade, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa por interferência total com área onerada.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.11.2. PROCESSOS Nº: **48069.826190/2021-62**, **48069.826191/2021-15**, **48069.826192/2021-51**, **48069.826193/2021-04**, **48069.826194/2021-41** e **48069.826195/2021-95**

INTERESSADA: VERDAU MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Considerando se encontrarem as áreas objeto dos recursos oneradas por processos prioritários, os quais aguardam procedimento de disponibilidade, voto por conhecer dos recursos e, no mérito, negarlhes provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa por interferência total com área onerada.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.11.3. PROCESSO Nº: 48054.830561/2020-99

INTERESSADA: QUARTZ MINERAÇÃO LTDA

VOTO: Considerando se encontrar a área objeto do recurso totalmente inserida nos limites do Parque Nacional Serra do Gandarela, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa por interferência total com Unidade de Conservação Integral.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.12. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do pedido de prorrogação do registro de licença.

3.12.1. PROCESSO Nº: 48409.890516/2013-05

INTERESSADA: MINERADORA TERRA BRANCA LTDA.

VOTO: Por todo o exposto alhures, considerando os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o interessado demonstrou ter diligenciado junto à Prefeitura de Seropédica e à Justiça para obtenção da licença ambiental, não concorrendo para a demora de sua expedição, voto por conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.13. ASSUNTO: Requerimento de Incremento Guia de Utilização.

3.13.1. PROCESSO Nº: 48414.848087/2017-10

INTERESSADA: ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.

VOTO: Considerando as manifestações técnicas da Unidade Administrativa Regional da ANM/RN e da SRM/ANM, voto por aprovar o incremento da Guia de Utilização n° 001/2021, ampliando o volume autorizado para 90.000 t/ano de argila, sem alteração do seu prazo de validade.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor Guilherme Gomes, o Diretor-Geral os pôs em deliberação, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores, à exceção do item 3.7.1, que foi retirado de pauta. Em seguida, o Diretor Guilherme Gomes informou que se retiraria da reunião para cumprir agenda previamente assumida. Devido à ausência do Diretor-Geral Substituto, o Diretor-Geral passou a Presidência da Sessão ao Diretor Ronaldo Jorge Lima, que lhe retornou a palavra para que procedesse à leitura de seus votos, iniciando pelo item 1.10.1 em razão de inscrição para o exercício do contraditório. O Diretor Geral questionou se o subestabelecimento para representar o interessado foi anexado aos autos. Após confirmação, passou à leitura do relatório.

MATÉRIA DELIBERATIVA COM SUSTENTAÇÃO ORAL

1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA

1.10. ASUNTO: Recurso em procedimento de disponibilidade.

1.10.1. PROCESSO: 48417.864041/2007-46

INTERESSADOS: DIVERSOS.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Claudemir de Souza Prado, representante de Antônio Aier Lopes Pereira, iniciou cumprimentando aos presentes e considerou que a decisão proferida não deve ser referendada. O processo DNPM nº 864041/2007 foi colocado em disponibilidade por meio do Edital de Disponibilidade nº 6/2014 (fls. 274). Foram protocolados nove requerimentos de habilitação para pesquisa (fls. 275 a 283). Em 26/06/2017, com publicação no Diário Oficial da União nos dias 28/06/2017 a 06/07/2017, acolhendo parecer da comissão julgadora, foi declarada prioritária para fins de obtenção do alvará de pesquisa, a pessoa jurídica BOMEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (fls. 954). Em 06/07/2017, o sr. Antônio Aier Lopes Pereira apresentou recurso hierárquico contra a decisão que declarou prioritária a proposta da BOMEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (fls. 987 a 991). Primeiramente, a decisão não deve ser referendada porque não ocorreu o julgamento de todos os recursos hierárquicos interpostos e a decisão diz apenas ao recurso do sr. Antônio Aier Lopes Pereira. Outro ponto importante é que o que se impugna é a decisão da comissão julgadora por afrontar a legislação em vigência à época. O Anexo I da Portaria nº 155 de 12/05/2016, em seu art. 352, estabelece que os procedimentos de disponibilidade observarão as portarias vigentes à época de sua instauração. Ocorre que a decisão da comissão julgadora e a Nota Técnica nº 7 de 2017 (fls. 1028 a 1033) afrontaram a Portaria nº 268 do DNPM de 10/07/2008, quando estabeleceu pontuação aplicando a regra estabelecida na Portaria nº 155 de 12/05/2016, e não seguindo a regra vigente a ser aplicada no julgamento, ou seja, a Portaria nº 268/2008. Outro ponto é que o art. 50, §1º, da lei que regula o processo administrativo federal, estabelece que a motivação do ato administrativo deve ser explícita, clara e congruente. Ou seja, a fundamentação do ato administrativo deve ser coerente, lógica e uniforme. Envolve a pertinência lógica entre o motivo exposto e o conteúdo do ato, o que não ocorreu no julgamento das propostas que declarou a BOMEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. como prioritária, como nas decisões dos recursos interpostos, as quais são genéricas. Diante de todo o exposto, requereu que não fosse referendada a decisão, que fossem anulados todos os atos determinados, a realização de novo julgamento das propostas habilitadas pelos fundamentos apresentados. Requereu, ainda, que a sustentação oral apresentada fosse degravada e transcrita na presente ata.

VOTO: Em vista de tudo o que foi exposto, consideradas as análises realizadas pela Comissão de Análise de Disponibilidade referente ao EDITAL DE DISPONIBILIDADE № 6/2014 - DNPM/DF e pela Comissão de Análise de Recursos, voto por: 1) Declarar prioritária a empresa BOMEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., para fins de obtenção de autorização de pesquisa para a substância minério de manganês; 2) Declarar as demais propostas em ordem de classificação: 2° - MINERAÇÃO SERRA DOPASMAR - EIRELI ME, 3° - AS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., 4° - MHP REPRESENTAÇÕES LTDA., 5° - ENGEMID CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME, 6° - CENTRO MINERAÇÃO LTDA., 7° - ANTÔNIO AIERLOPES PEREIRA 3) Declarar desclassificadas: POSTO NERÓPOLIS LTDA. e ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA; 4) Negar provimento aos Recursos de POSTO NERÓPOLIS LTDA., MINERAÇÃO SERRA DO PASMAR EIRELI-ME, ANTÔNIO AIER LOPES PEREIRA e ENGEMID-CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-ME.; e 5) Referendar o ato do Diretor-Geral publicado em 18/02/2022 que negou provimento ao recurso de Antônio Aier Lopes Pereira. Em sendo essa a decisão da Diretora Colegiada, que os autos sejam encaminhados à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais para as providências devidas.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Em seguida, conforme previamente definido, o relator prosseguiu à leitura dos demais itens por ele pautados.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA

1.1. ASSUNTO: Referendar ato do Diretor-Geral: Retificação de Guia de Utilização.

1.1.1. PROCESSO Nº 48401.810652/2014-72

INTERESSADA: STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 31/01/2022, que retificou a Guia de Utilização nº 02/2019-RS.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2. ASSUNTO: Outorga de concessão de lavra.

1.2.1. PROCESSO Nº: **48403.833424/2011-16**

INTERESSADA: AREIA MELVIRA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2.2. PROCESSO Nº: 48403.834220/2011-94

INTERESSADA: GAMA MINERADORA ASSUNÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2.3. PROCESSO Nº: 48412.866234/2017-53

INTERESSADA: CLOVIS NARDINI EIRELI.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2.4. PROCESSO Nº: 48413.826119/2009-26

INTERESSADA: CERÂMICA TABORDA EIRELI. ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2.5. PROCESSO Nº: 48413.826534/2009-80

INTERESSADA: IVONEI ZOTTI & CIA. LTDA EPP.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.3. ASSUNTO: Indeferimento do Requerimento de Lavra.

1.3.1. PROCESSO Nº: 27209.890280/2004-94

INTERESSADA: AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, acolhendo a manifestação técnica e com base no Art. 41, §4º do Código de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra para o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.4. ASSUNTO: Recurso contra decisão que negou prorrogação de prazo para requerer a lavra.

1.4.1. PROCESSO Nº: 27201.810316/1979-72

INTERESSADA: MINERAÇÃO CARBRE LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos e tendo em vista os princípios de razoabilidade e autotutela da Administração Pública, voto por: 1) Dar provimento ao recurso; 2) Tornar sem efeito o ato que indeferiu o

pedido de prorrogação do direito de requerer a lavra, publicado no DOU de 24/03/2021; 3) Prorrogar o prazo para requerer a lavra por um ano. Acatada a posição do Relator, depois de publicados os atos o processo deve retornar à unidade regional para continuidade na tramitação.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.4.2. PROCESSO Nº 27201.810147/1987-81

INTERESSADA: MINERAÇÃO CARBRE LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos e tendo em vista os princípios de razoabilidade e autotutela da Administração Pública, voto por: 1) Dar provimento ao recurso; 2) Tornar sem efeito o ato que indeferiu o pedido de prorrogação do direito de requerer a lavra, publicado no DOU de 24/03/2021; 3) Prorrogar o prazo para requerer a lavra por um ano. Acatada a posição do Relator, depois de publicados os atos o processo deve retornar à unidade regional para continuidade na tramitação.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.5. ASSUNTO: Recurso em procedimento de disponibilidade.

1.5.1. PROCESSOS Nº: 27203.831909/2004-14 e 48403.833356/2007-09

INTERESSADOS: MARMORARIA ARAÇUAÍ LTDA; MARISTANE LUIZ GONÇALVES.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acolhendo a manifestação técnica, voto por: 1) Negar provimento ao recurso interposto por Maristane Luiz Gonçalves no procedimento de disponibilidade referente ao processo ANM nº 831909/2004. 2) Manter a decisão que declarou prioritária a proposta de Marmoraria Araçuaí Ltda e resultou na instauração do processo ANM nº 833356/2007. Acatada a posição do Relator, os processos relacionados devem ser encaminhados à unidade regional para prosseguimento e saneamento das suas respectivas demandas.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.6. ASSUNTO: Reconsideração de decisão da Diretoria Colegiada. Recurso contra auto de paralisação.

1.6.1. PROCESSO Nº: 48403.832802/2006-79

INTERESSADA: ELSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES.

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando a ausência de previsão legal para o recurso interposto, mas tendo em vista a necessidade de revisar a situação a partir das novas informações apresentadas, que apontam que o problema ocorreu por omissão direta do Poder Público, responsável por autorizar a lavra em 2007 e que se desenvolveu sem contestação até 2017, voto por: 1) Não conhecer o recurso de 07/01/2022, uma vez exaurida a esfera administrativa, conforme Art. 63, inciso IV da Lei nº 9784/1999; 2) Arquivar o Auto de Paralisação nº 03/2017/DNPM-MG/ERPM, o qual cumpriu seu objetivo e considerando a necessidade de saneamento processual. 3) Encaminhar o processo à DICOA/SRM, solicitando avaliação e correção da poligonal do processo de acordo com o memorial descritivo juntado aos autos. Depois de providenciados os ajustes necessários por parte da DICOA/SRM, o processo deverá ser remetido à Gerência Regional para continuidade na análise do pedido de prorrogação do registro de licença, considerando a possibilidade de permitir que a parte providencie os ajustes nas autorizações municipais em relação à área envolvida, decorrente do arquivamento do Auto de Paralisação e da conformação da poligonal revisada.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.7. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de licenciamento.

1.7.1. PROCESSO Nº: 48061.860057/2020-24

INTERESSADA: 3M PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acolhendo a manifestação técnica, voto por negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que indeferiu o requerimento de registro de licença sem oneração da área, publicada no DOU de 04/02/2020, com consequente arquivamento do processo.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.8. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa.

1.8.1. PROCESSO Nº: 48062.871497/2019-63

INTERESSADA: MINERAÇÃO CAPINAN LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acolhendo a manifestação técnica, voto por negar provimento ao recurso interposto e manter a decisão que indeferiu o requerimento de pesquisa com base no art. 18, §1º do Código de Mineração, por interferência total com área já onerada.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.9. ASSUNTO: Recurso contra processo de cobrança de CFEM.

1.9.1. PROCESSO Nº: 48403.931034/2011-17

INTERESSADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por dar provimento parcial ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados indicados nos autos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.9.2. PROCESSO Nº: **48403.931166/2014-77**

INTERESSADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados indicados nos autos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.9.3. PROCESSO Nº: 48403.934673/2011-26

INTERESSADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados indicados nos autos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.9.4 PROCESSO Nº: **48403.935070/2011-41**

INTERESSADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados indicados nos autos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.9.5. PROCESSO Nº: 48403.935071/2011-96

INTERESSADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados indicados nos autos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.9.6. PROCESSO Nº: 48403.935072/2011-31

INTERESSADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados indicados nos autos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.11. ASSUNTO: Recurso contra decisão do Diretor-Geral do DNPM.

1.11.1. PROCESSOS №: 48406.860354/2008-35; 48406.861628/2009-94; 48406.862089/2007-49; 48406.862090/2007-73; 48406.862091/2007-18; 48406.862092/2007-62; 48406.862093/2007-15; 48406.862094/2007-51; 48406.862095/2007-04; 48406.862096/2007-41; 48406.300114/2018-58; 48406.300115/2018-01; 48406.300116/2018-47 e 48406.300117/2018-91

INTERESSADA: CAMPINORTE MINERAÇÃO S/A.

VOTO: Considerando o que recomenda a NOTA n. 00722/2021/PFE-ANM/PGF/AGU, aprovada por decisão unânime da Diretoria Colegiada na apreciação do voto VB/ANM №287, de 04/11/2021, voto no sentido de negar provimento aos Pedidos de Revisão de CAMPINORTE MINERAÇÃO LTDA. dirigidos à DIRC/ANM, que pretendem tornar sem efeito o ato do DNPM que negou a aprovação dos relatórios dos trabalhos de pesquisa para minério de ouro e bismuto, realizados pela recorrente, referentes aos processos: 862.089/2007, 862.090/2007, 862.091/2007, 862.092/2007, 862.093/2007 862.094/2007, 862.095/2007, 862.096/2007, 860.354/2008 e 861.628/2009; mantendo-se a determinação de colocar em disponibilidade as áreas referentes aos processos: 300.114/2018, 300.115/2018, 300.116/2018 e 300.117/2018.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor-Geral, o Presidente da Sessão os pôs em deliberação, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores presentes. O item 1.10.1 foi relatado previamente por ser objeto de sustentação oral, e foi igualmente aprovado por unanimidade dos diretores presentes. Em seguida, o Diretor Ronaldo Jorge Lima devolveu a condução dos trabalhos ao Diretor-Geral, que concedeu a palavra ao Diretor Roger Cabral para que procedesse à leitura dos seus votos nas demais matérias deliberativas por ele pautadas.

4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

4.1. ASSUNTO: Outorga de concessão de lavra.

4.1.1. PROCESSO Nº: 48413.826845/2011-63

INTERESSADA: IPATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 48413.826845/2011-63 e respectiva substância constante do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.2. PROCESSO Nº: 48414.848329/2014-22

INTERESSADA: MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 48414.848329/2014-22 e respectiva substância constante do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.3. PROCESSO Nº: 48415.846016/2011-87

INTERESSADA: CRL CONSTUTORA REALIZAR LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 48415.846016/2011-87 e respectiva substância constante do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.2. ASSUNTO: Requerimento de Guia de Utilização.

4.2.1. PROCESSO Nº: 48403.833682/2007-16

INTERESSADA: ROMAGRAN ROMUALDO GRANITOS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto no sentido de converter o feito em diligência, devolvendo o processo a Superintendência de Pesquisa Mineral (SRM) para que seja formulada exigência quanto ao cumprimento ou renovação do termo de ajustamento de conduta celebrado ou do diligenciamento do licenciamento ambiental.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.3. ASSUNTO: Recurso administrativo contra decisão da diretoria de indeferimento de Requerimento de Lavra.

4.3.1. PROCESSOS Nº: **27203.831748/1996-06**; **27203.831418/1985-50**; **27203.831841/1988-01**; **27203.831835/1988-45**; **27203.831416/1985-61** e **27203.831417/1985-13**.

INTERESSADA: HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

VOTO: Considerando as orientações emanadas da NOTA nº 00722/2021/PFE-ANM/PGF/AGU quanto a possibilidade de cabimento de recurso hierárquico contra decisão da diretoria colegiada da ANM, voto no sentido de não conhecer do recurso interposto, face a falta de previsão legal para o seu acolhimento, mantendo-se a decisão proferida por este Colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.4. ASSUNTO: Recurso administrativo contra proposição de indeferimento do Requerimento de Cessão Parcial.

4.4.1. PROCESSO Nº: 48419.886418/2005-36

INTERESSADO: DIEGO ALVES BARBOSA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é 1) Pela anulação *ex officio* da decisão de fls. 1062, que negou anuência prévia à cessão parcial de direitos em favor de Mineradora JRD Ltda, por incompatibilidade com as regras da Lei 9.784/1999, por ausência de requerimento específico de concessão de anuência prévia e averbação, regularmente formulado pela interessada, de acordo com a padronização estabelecida pela Consolidação Normativa vigente; 2) Não conhecer o recurso por perda do objeto, em razão da anulação da decisão da fls.1062; 3) Não conhecer a juntada de 02.08.2018 (fls. 932/940) como requerimento de cessão de direitos minerários, por ausência de requerimento específico formulado de acordo com a padronização estabelecida pela Consolidação Normativa vigente; e 4) Pelo prosseguimento dos atos processuais tendentes à outorga da portaria de lavra à atual titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor Roger Cabral, o Presidente da Sessão os pôs em deliberação, sendo todos aprovados por unanimidade dos diretores presentes. O Diretor Ronaldo Jorge Lima informou ter agenda às 16:40, de forma que teria que se ausentar às 16:35. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Julio Rodrigues, para que procedesse à leitura de seus votos.

5. DIRETOR JULIO CÉSAR MELLO RODRIGUES

5.1. ASSUNTO: Outorga de concessão de lavra.

5.1.1. PROCESSO Nº: **48411.815075/2013-13**

INTERESSADA: HOBI S/A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 62,31 hectares, para a(s) substância(s) areia de uso imediato na construção civil e argila de uso industrial, no(s) município(s) de Porto União, estado(s) de Santa Catarina, em nome de Hobi S/A Mineração de Areia e Concreto.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.1.2. PROCESSO Nº: 27211.815399/2005-10

INTERESSADA: COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 49,97 hectares, para a(s) substância(s) areia de uso imediato na construção civil e argila

para cerâmica vermelha, no(s) município(s) de Morro da Fumaça, estado(s)de Santa Catarina, em nome de Cooperativa de Exploração Mineral da Bacia do Rio Urussanga.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.1.3. PROCESSO Nº: 27213.826622/2005-34

INTERESSADA: SANTA MARIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA. ME.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 50,00 hectares, para a(s) substância(s) areia de uso imediato na construção civil, no(s) município(s) de Quitandinha, estado(s) do Paraná, em nome de Santa Maria Extração e Comércio de Areia e Argila Ltda. ME.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.1.4. PROCESSO Nº: 48404.840314/2015-16

INTERESSADA: MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 840.314/2015, para a substância GRANITO (brita), no Município Vitória de Santo Antão/PE, com área 10 ha.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.1.5. PROCESSO Nº: 48413.826255/2013-01

INTERESSADA: IRMÃOS TELMA LTDA ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Portaria de Lavra para o cessionário (processo 826.255/2013), bem como pela devida retificação da Portaria de Concessão de Lavra do cedente (processo 826.104/2010), para a substância Areia, no município de Quitandinha/PR numa área de 49,53 ha.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2. ASSUNTO: Indeferimento de Requerimento de Lavra.

5.2.1. PROCESSO Nº: 48409.890512/2011-57

INTERESSADA: OCLAM MINERAÇÕES LTDA.

VOTO: Considerando o ora relatado, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra. Após deliberação e, em sendo aprovada a matéria, sugerimos encaminhar os autos para que a presente área seja colocada em disponibilidade, após abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, caso a presente relatoria seja aprovada por este colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2.2. PROCESSO Nº: 27203.830583/1997-28

INTERESSADA: MINERAÇÃO SANTA PAZ.

VOTO: Considerando o não cumprimento das exigências após publicação do ofício nº 22903/2021/DFMNM-MG/ANM, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme

previsto pelo Artigo 3° da Resolução ANM n° 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto n° 9.406/2018, após abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, caso a presente relatoria seja aprovada por este colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2.3. PROCESSO Nº: 27203.830911/1986-33

INTERESSADA: MINERAÇÃO GORUTUBA LTDA.

VOTO: Considerando o não cumprimento das exigências após publicação do ofício nº3.074/2020/DFMNM-MG/GER-MG, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 3° da Resolução ANM n° 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto n°9.406/2018, após abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, caso a presente relatoria seja aprovada por este colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2.4. PROCESSOS Nº: 27203.832448/1986-64; 27203.832449/1986-17 e 27203.830169/1998-08

INTERESSADA: PESQUISA E MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA.

VOTO: Considerando o não cumprimento das exigências após publicação dos respectivos ofícios, voto pelo indeferimento dos presentes requerimentos de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 3° da Resolução ANM n° 24/2020, para que as áreas sejam colocadas em disponibilidade, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto n°9.406/2018, após abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, caso a presente relatoria seja aprovada por este colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2.5. PROCESSO Nº: 27203.830839/1993-73

INTERESSADA: PAJEÚ MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Considerando o não cumprimento das exigências após publicação do Ofício nº27475/2021/DFMNM-MG/ANM, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 3° da Resolução ANM n° 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto n°9.406/2018, após abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, caso a presente relatoria seja aprovada por este colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2.6. PROCESSO Nº: 27203.830091/1995-71

INTERESSADA: OURO BRANCO MINERAÇÃO DE MANTENA LTDA.

VOTO: Considerando o não cumprimento das exigências após publicação do Ofício nº22355/2021/DFMNM-MG/ANM, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 3° da Resolução ANM n° 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto n°9.406/2018,

após abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, caso a presente relatoria seja aprovada por este colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2.7. PROCESSOS Nº: **27203.830034/1998-34**; **27203.830039/1998-67**; **27203.830040/1998-91** e **27203.830041/1998-36**

INTERESSADA: PARAÍSO GRANITOS LTDA.

VOTO: Considerando o não cumprimento das exigências após publicação dos respectivos ofícios, voto pelo indeferimento dos presentes requerimentos de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 3° da Resolução ANM n° 24/2020, para que as áreas sejam colocada em disponibilidade, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto n°9.406/2018, após abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, caso a presente relatoria seja aprovada por este colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2.8. PROCESSO Nº: 27203.831584/1999-51

INTERESSADA: MINERAÇÃO MORRINHOS LTDA.

VOTO: Considerando o não cumprimento da exigência após publicação do ofício nº1.705/2020/DFMNM-MG/GER-MG, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 3° da Resolução ANM n° 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto n° 9.406/2018, após abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, caso a presente relatoria seja aprovada por este colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2.9. PROCESSO Nº: 48403.832817/2015-28

INTERESSADA: MINERAÇÃO PINHAL LTDA. ME.

VOTO: Considerando o não cumprimento da exigência após publicação do ofício nº964/2020/DFMNM-MG/GER-MG, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 3° da Resolução ANM n° 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto n° 9.406/2018, após abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, caso a presente relatoria seja aprovada por este colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2.10. PROCESSO Nº: 27203.832792/2002-24

INTERESSADA: ORION MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Considerando o não cumprimento da exigência após publicação do ofício nº22458/2021/DFMNM-MG/ANM, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 3° da Resolução ANM n° 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto n° 9.406/2018, após abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, caso a presente relatoria seja aprovada por este colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2.11. PROCESSO Nº: 27203.832926/2004-79

INTERESSADA: NSG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA.

VOTO: Considerando o não cumprimento da exigência após publicação do ofício nº446/2021/DFMNM-MG/ANM, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 3° da Resolução ANM n° 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto n° 9.406/2018, após abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, caso apresente relatoria seja aprovada por este colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2.12. PROCESSO Nº: 27203.831988/1997-83

INTERESSADA: MINERAÇÃO ENGENHO LTDA.

VOTO: Considerando o não cumprimento da exigência após publicação do ofício nº2043/2020/DFMNM-MG/GER-MG, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 3° da Resolução ANM n° 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto n° 9.406/2018, após abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, caso a presente relatoria seja aprovada por este colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2.13. PROCESSO Nº: 48403.834777/2010-44

INTERESSADA: MINERAÇÃO SANTA AREIA LTDA.

VOTO: Considerando o não cumprimento da exigência após publicação do ofício nº398/2020/UAPC-MG/GER-MG, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 3° da Resolução ANM n° 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto n° 9.406/2018, após abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, caso apresente relatoria seja aprovada por este colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2.14. PROCESSO Nº: 48403.832053/2007-61

INTERESSADA: MINERAÇÃO E PAQUIL VALE DO PARAOPEBA LTDA. ME.

VOTO: Considerando o não cumprimento da exigência após publicação do ofício nº702/2020/DFMNM - MG/GER - MG, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 3° da Resolução ANM n° 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto n° 9.406/2018, após abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, caso a presente relatoria seja aprovada por este colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3. ASSUNTO - Homologação de Renúncia de Portaria de Lavra.

5.3.1. PROCESSO Nº: 27203.816599/1968-93

INTERESSADA: NACIONAL DE GRAFITE LTDA.

VOTO: Considerando o ora relatado e considerando que o presente processo encontra-se plenamente instruído, assim como a área degradada pela atividade de mineração já se encontra devidamente recuperada, voto pela homologação da renúncia da presente portaria de lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.4. ASSUNTO - Retificação de Portaria de Lavra.

5.4.1. PROCESSO Nº: 27209.896947/1995-11

INTERESSADA: INTERNACIONAL MINERAÇÃO LTDA. EPP.

VOTO: Considerando que o presente processo encontra-se apto a obter a retificação de portaria de lavra após cessão parcial de concessão de lavra já aprovada e efetivada por esta ANM, voto favorável pela aprovação da retificação da portaria de lavra n° 81/2011, publicada em 07/07/2011, com área remanescente de 226,42 hectares.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.5. ASSUNTO: Homologação de desistência de Requerimento de Lavra.

5.5.1. PROCESSOS Nº: 27203.835869/1995-38; 27203.832181/1997-68 e 27203.832182/1997-11

INTERESSADA: NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

VOTO: Considerando o ora relatado, voto pela homologação da desistência do requerimento de lavra, com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 3° da Resolução ANM n° 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto n°9.406/2018, após abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, caso a presente relatoria seja aprovada por este colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.6. ASSUNTO: Recurso Contra Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.

5.6.1. PROCESSO Nº: 27203.832586/2001-33

INTERESSADO: HÉLIO SCHMIDT BELZ.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por não conhecer o recurso, diante do caráter intempestivo. Após deliberação por parte da Diretoria Colegiada e publicação por parte da Secretaria-Geral, restituir os autos à Unidade Regional, para continuidade nos trâmites processuais.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.7. ASSUNTO: Recurso Contra Indeferimento do Requerimento de Pesquisa.

5.7.1. PROCESSO Nº: 48412.867139/2017-77

INTERESSADA: COPACEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.8. ASSUNTO: Recurso Contra a Cobrança da CFEM.

```
5.8.1. PROCESSOS Nº: 48423.968403/2011-19; 48423.968395/2011-19; 48423.968397/2011-08; 48423.968400/2011-85; 48423.968402/2011-74; 48423.968396/2011-55; 48423.968401/2011-20; 48423.968398/2011-44; 48423.968289/2010-46; 48423.968279/2010-19; 48423.968285/2010-68; 48423.968286/2010-11; 48423.968280/2010-35; 48423.968287/2010-57; 48423.968281/2010-80; 48423.968288/2010-00; 48423.968284/2010-13; 48423.968283/2010-79; 48423.968277/2010-11; 48423.968278/2010-66; 48423.968399/2011-99 e 48423.968406/2011-52
```

INTERESSADA: EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA. EPP.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo-se as respectivas Notificações Fiscais de Lançamento de Débito para Pagamento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.9. ASSUNTO: Recurso contra Auto de Infração.

5.9.1. PROCESSO Nº: 48066.915069/2021-34

INTERESSADA: CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo-se o ato recorrido.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor Julio César Rodrigues, o Diretor-Geral os pôs em deliberação, aprovando-se todos por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias em pauta, o Diretor-Geral informou que foram aprovadas 17 concessões de lavra, que somadas às 60 aprovadas na reunião anterior mostram que será dada velocidade aos trabalhos em 2022. Agradeceu a presença dos Diretores Roger Cabral e Julio César Rodrigues, em exercício de substituição, pela disponibilidade e maneira ágil com que têm conduzido os trabalhos. Informou a possibilidade de haver reunião extraordinária dali a 15 dias, com matérias importantes a deliberar. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 37ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezesseis horas e trinta minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 23 de fevereiro de 2022.

Diretor substituto ROGER ROMÃO CABRAL Diretor RONALDO JORGE DA SILVA LIMA Diretor GUILHERME SANTANA LOPES GOMES Diretor-Geral VICTOR HUGO FRONER BICCA



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral**, **Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 17/03/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes**, **Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 17/03/2022, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca**, **Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 22/03/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Mello Rodrigues**, **Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 22/03/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **3678184** e o código CRC **B86322FA**.

48051.000850/2022-52 3678184v16